



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011 "Adapta à Administração Regional Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de Agosto, diploma que estabelece o regime da Carreira Especial de Inspeção"

Ponta Delgada, 3 de Maio de 2011

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada 1753	Proc. N.º 102
Data: 01/05/13 N.º 11/2011	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 3 de Maio na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar, relatar e emitir parecer à **"Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 11/2011 "Adapta à Administração Regional Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de Agosto, diploma que estabelece o regime da Carreira Especial de Inspeção"**.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 23 de Março de 2011, tendo sido remetida à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 26 de Abril de 2011, prazo que foi prorrogado até 11 de Maio por Despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, a solicitação da Comissão.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa legislativa do Governo Regional é exercida ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 88º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e a sua apreciação, relato e emissão de parecer ocorre ao abrigo da alínea b) do artigo 42º, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II
PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM
REGIME DE DIREITO PÚBLICO

O Presidente da Comissão deu conhecimento que mandou proceder às publicações necessárias à garantia do direito de participação dos trabalhadores, através das suas associações sindicais, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 10º e 12º da Lei nº 23/98, de 23 de Maio e do artigo 124.º do Regimento da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução nº15/2003/A, de 26 de Novembro.

A iniciativa legislativa foi publicada na Separata nº 2/2011, do Diário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e sujeita à publicação de anúncios na imprensa, nos termos da documentação constante do respectivo processo, com prazo de pronúncia até ao dia 26 de Abril de 2011.

A Comissão recebeu a participação do SINTAP-Açores, que se anexa, fazendo parte integrante deste Relatório.

O SINTAP-Açores, no parecer emitido, em síntese, propõe uma alteração ao artigo 4º da proposta de Decreto Legislativo Regional, no sentido de que os efeitos da iniciativa legislativa retroajam a 31 de Dezembro de 2009.

Sustenta a sua posição no princípio da igualdade entre os trabalhadores das inspecções regionais e os trabalhadores das inspecções-gerais ou regionais da Administração Central ou Administração Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO III
AUDIÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

No dia 3 de Maio de 2011, a Comissão de Política Geral reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa, em Ponta Delgada, a fim de apreciar, relatar e emitir parecer sobre esta iniciativa, precedida de audição do Senhor Vice-Presidente do Governo Regional.

O Senhor Vice-Presidente do Governo Regional foi ouvido por vídeo-conferência, a partir de Angra do Heroísmo.

O Senhor Vice-Presidente do Governo Regional apresentou a proposta de Decreto Legislativo, explicando que esta iniciativa pretende adaptar o Decreto-Lei nº



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

170/2009, especificamente para as carreiras inspectivas internas da própria Administração Pública da Região, como sejam a Inspeção Administrativa Regional, a Inspeção Regional de Educação e a Inspeção Regional de Saúde. Por outro lado, para as restantes carreiras inspectivas aguardam-se as alterações da legislação nacional sobre a matéria.

Esta iniciativa adapta-se às especificidades da Região, designadamente quanto ao domicílio profissional, suplemento remuneratório e posições remuneratórias complementares.

Referiu que o a proposta de Decreto Legislativo Regional se aplica à Inspeção Administrativa Regional, Inspeção Regional de Educação e Inspeção Regional de Saúde por serem, nos Açores, as inspeções que dispõem de competência interna, sito é, competência quanto aos serviços da Administração Regional Autónoma.

O Deputado Manuel Herberto Rosa, do Grupo Parlamentar do PS questionou o Senhor Vice-Presidente quanto à necessidade de audição dos Sindicatos, embora tal matéria não deva ser objecto de negociação colectiva.

Mais disse que o Senhor Vice-Presidente tinha clarificado o âmbito da aplicação desta medida aos organismos de controlo interno da Administração Pública.

O Presidente da Comissão questionou o Senhor Vice-Presidente quanto ao âmbito de aplicação da proposta, considerando que a posição do Governo Regional não era suficientemente clara, na adopção do critério da "competência interna". Pediu, assim, ao Senhor Vice-Presidente que esclarecesse a Comissão porque razão o diploma não seria aplicável à Inspeção Regional do Trabalho ou à Inspeção Regional das Actividades Económicas, por exemplo.

Por outro lado, questionou o Senhor Vice-Presidente quanto à data de produção de efeitos do diploma, perguntando qual o impacto duma eventual produção de efeitos à data de 31 de Dezembro de 2009.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Em resposta o Vice-Presidente do Governo procurou esclarecer que o novo sistema se aplica no Continente às carreiras inspectivas de cada Ministério e que tal solução é adoptada nos Açores. Informou ainda que esta matéria foi objecto de audição prévia dos Sindicatos e que o impacto financeiro não é significativo, porquanto o universo de funcionários abrangidos é diminuto.

CAPÍTULO III
APRECIÇÃO NA ESPECIALDADE

Na especialidade foram apresentadas as seguintes propostas de alteração, que foram aprovadas por unanimidade:

DESIGNAÇÃO

Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 11/2011 "**Aplica** à Administração Regional Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de Agosto, diploma que estabelece o regime da Carreira Especial de Inspeção".

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(...)

Foram cumpridos os procedimentos decorrentes da Lei nº 23/98, de 26 de Maio

Assim, nos termos da alínea f) do artigo 88º



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Artigo 1º

Objecto e âmbito

1. O Decreto-Lei nº 170/2011, de 3 de Agosto é **aplicado nos termos** dos regimes introduzidos pelo Decreto Legislativo Regional nº 49/2006/A, de 11 de Dezembro, Decreto Legislativo Regional nº 26/2008/A, de 24 de Julho, alterados e republicados pelo Decreto Legislativo Regional nº 17/2009/A, de 14 de Outubro, e do presente diploma, aos seguintes serviços de inspecção da **Administração Regional Autónoma**.

a) (...)

b) (...)

c) (...)

2. (...)

CAPÍTULO IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O Grupo Parlamentar do PS dá parecer favorável à iniciativa. Os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP, bem como a Representação Parlamentar do PPM abstêm-se com reserva de posição para Plenário.

CAPÍTULO V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Política Geral, por maioria, dá parecer favorável à Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 11/2011 "Aplica à Administração Regional Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de Agosto, diploma que estabelece o regime da Carreira Especial de Inspeção".



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Em consequência, a **Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 11/2011 “Aplica à Administração Regional Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de Agosto, diploma que estabelece o regime da Carreira Especial de Inspeção”** está em condições de ser agendado para debate e votação em Plenário.

Ponta Delgada, 3 de Maio de 2011

O Relator

António Pedro Costa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Pedro Gomes

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Política
Geral da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência
921/2011

Processo

Data
2011.04.07

Assunto: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - ADAPTA Á ADMINISTRAÇÃO REGIONAL AUTÓNOMA DOS AÇORES, O DECRETO-LEI N.º 170/2009, DE 3 DE AGOSTO, DIPLOMA QUE ESTABELECE O REGIME DA CARREIRA ESPECIAL DE INSPECCÃO

1. Recentemente deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a proposta de Decreto Legislativo Regional supra mencionada.
2. Esta iniciativa legislativa só chega ao órgão competente da Região para legislar 1 ano e 8 meses após a publicação em Diário da República do diploma nacional, que veio estabelecer o regime da carreira especial de inspeção, procedendo à transição dos trabalhadores integrados nos corpos e carreiras de regime especial das inspeções gerais.
3. A proposta em apreço visa aplicar às inspeções regionais enunciadas nas als. a) a c), do n.º 1, do artigo 1.º, o regime da carreira especial de inspeção e proceder à transição dos trabalhadores daquelas inspeções.
4. Ao só dar agora entrada na Assembleia Legislativa Regional a presente proposta de diploma, tal como se encontra previsto no artigo 4.º, o reposicionamento na nova carreira e integração do suplemento remuneratório aí previsto, cria desigualdades quando comparado com as inspeções-gerais e regionais da Administração Pública Central e Regional da Região Autónoma da Madeira, facto este que não se verificou com revalorizações ocorridas no passado.
5. Aquelas revalorizações e integração dos suplementos remuneratórios, verificaram-se plenamente, respectivamente, a 31 de Dezembro de 2009 e 31 de Dezembro de 2010,

- para os trabalhadores das inspeções-gerais¹ da Administração Central e das inspeções regionais² da Região Autónoma dos Açores
6. O reposicionamento remuneratório e a integração do suplemento remuneratório para os trabalhadores das inspeções regionais da Região Autónoma dos Açores, só terá plenitude de efeitos a 31 de Dezembro de 2011³, ou seja, 2 anos após a transição operada nos colegas das inspeções do continente, e de 1 ano nas inspeções regionais da Região Autónoma da Madeira.
 7. Tal desiderato nunca se verificou com os trabalhadores das inspeções regionais da Região.
 8. Esta equivalência de efeitos já se verificou com o disposto no artigo 36.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/91/A, de 11 de Abril, que retroagiu os efeitos remuneratórios a 1 de Dezembro de 1989, na decorrência da publicação do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, que aprovou à época o estatuto remuneratório dos trabalhadores da Administração Pública.
 9. O mesmo se diga do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto, que fez retroagir a produção de efeitos remuneratórios das carreiras de inspeção na Região, a 1 de Janeiro de 1998, na sequência da revalorização remuneratória operada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
 10. Ora, se assim foi no passado, não se descortinam no presente razões objectivas e subjectivas, para que os trabalhadores das inspeções regionais da Região, não vejam os efeitos daquela transição e integração retroagir a 31 de Dezembro de 2009, à semelhança do que aconteceu com os colegas da administração central.
 11. E tanto assim é, que os trabalhadores das carreiras de regime geral da Região transitaram para o novo sistema de carreiras, vínculos e remunerações a 1 de Janeiro de 2009, em simultâneo com os seus colegas da Administração Central e Local.
 12. Ora, se estes trabalhadores da Região transitaram na mesma data que os seus colegas do continente, os trabalhadores das inspeções regionais deveriam ver salvaguardados os efeitos no novo regime da carreira especial de inspeção retroagir a 31 de Dezembro de 2009, em nome da aplicação plena e correcta do princípio da igualdade.

¹ Artigo 15.º do DL n.º 170/2009, de 3 de Agosto.

² Artigo 16.º do DLR n.º 19/2010/M, de 19 de Agosto.

³ Artigo 4.º da proposta de DLR.


13. O facto de esta proposta de diploma só ter dado entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores, 1 ano e 8 meses após a publicação em Diário da República do diploma nacional, penaliza assim de forma incompreensível e inaceitável os trabalhadores das inspeções da Região, penalização esta que poderia ter sido evitada nesta proposta de diploma regional, se o Governo Regional tivesse acolhido em tempo oportuno as diligências que neste domínio este Sindicato efectuou.
14. Foram diversas as intervenções por ofício junto da Vice-Presidência e Presidência do Governo Regional, que não obtiveram qualquer eco.
15. Estas diligências decorreram por 5 vezes, sendo a primeira datada de 12 de Agosto de 2009, e a última de 11 de Outubro de 2010.
16. Após a pronuncia oferecida pelo n/ofício n.º 3541, de 2010.10.27, cuja cópia se anexa, esta proposta de Decreto Legislativo Regional só foi aprovada em Conselho de Governo Regional, a 3 de Outubro de 2011.
17. Cabe assim à Assembleia Legislativa Regional o papel de colmatar esta injustiça que se pretende criar aos trabalhadores das inspeções regionais, propugnando pela correcta e plena aplicação do princípio da igualdade a estes trabalhadores.
18. Em conclusão, propõe-se que o artigo 4.º da proposta de Decreto Legislativo Regional tenha a seguinte redacção:

Artigo 4.º

1. (...).
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a primeira posição remuneratória da categoria de inspector da carreira especial de inspecção, reporta-se ao ano de 2009, corresponde o nível 15 da tabela remuneratória.
3. A manutenção do abono do suplemento pelo exercício de funções inspectivas reporta-se ao ano de 2009, que foi percebido por cada um dos trabalhadores que transita para a carreira especial de inspecção.
4. Os suplementos referidos no número anterior são de imediato extintos com efeitos retroactivos a 31 de Dezembro de 2009, sendo os montantes totalmente integrados na remuneração base, nos termos do número seguinte:

5. Com efeitos a 31 de Dezembro de 2009, os trabalhadores são de imediato repositcionados na posição remuneratória a que corresponda nível remuneratório cujo montante pecuniário seja idêntico ao montante resultante das seguintes operações sequencialmente efectuadas:
- a) Produto da remuneração base mensal, auferida a 31 de Dezembro de 2009, multiplicado por 14;
 - b) Produto do suplemento remuneratório pelo exercício de funções inspectivas no valor abonado em 31 de Dezembro de 2009, multiplicado por 12;
 - c) Soma dos produtos referidos nas alíneas anteriores;
 - d) Divisão da soma referida na alínea anterior por 14.
6. (...).

Com os melhores cumprimentos, *Francisco Pimenta*

Francisco Pimenta
O SECRETARIADO COORDINADOR REGIONAL

Francisco Pimenta

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada <u>1437</u>	Proc. Nº <u>102</u>
Data: <u>01/04/13</u> Nº <u>11</u> / 2011	